Câmara Municipal de Cabe...
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

# PROJETO DE LEI Nº 087/2023

**DO PREFEITO MUNICIPAL – DENOMINA DE DJALMA MARINHO CABRAL, A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SANCIONADA
Lei Nº 2.329/2023
VISTO

**DATA:** 13 de setembro de 2023.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autóg. 092/2023
Ofício 787/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 12 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"DENOMINA DE DJALMA MARINHO CABRAL, A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Inicialmente cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto de Requerimento nº 371/2023, de autoria do Vereador Márcio Silva e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, a referida Propositura se trata de uma justa homenagem ao cidadão Djalma Marinho Cabral, um dos pioneiros e primeiros proprietários de lotes no Bairro de Intermares.

Oportuno salientar que o homenageado foi um indivíduo cujo compromisso com a natureza e a sustentabilidade deixou um impacto significativo na comunidade local e na preservação do ambiente, onde promoveu o plantio de coqueiros no bairro em apreço, juntamente com amigos, não apenas contribuindo para a beleza e a caracterização da paisagem local, como também deixou um legado ambiental duradouro.

Ademais, outro aspecto notável da atuação do Senhor Djalma, foi sua ação proativa na limpeza e conservação da praia de Intermares. Ao coletar os restos de lixo espalhados na citada praia, ele não só tornava o ambiente mais agradável para os frequentadores, como também contribuía diretamente para a redução do impacto ambiental e a proteção da vida marinha.

Do exposto, a denominação da "Praça Djalma Marinho Cabral" tem como propósito eternizar o legado do homenageado e servir de inspiração para ações e atitudes que promovam a preservação do meio ambiente.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.13 08:54:37 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor.
**Vereador André Coutinho**
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
**N E S T A**

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:42 hs. Em: 13/09/23

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

AO EXPEDIENTE
Em: 12/09/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 12/09/2023
1º Secretária

**PROJETO DE LEI Nº 087 /2023.**
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/09/2023
Presidente

**DENOMINA DE DJALMA MARINHO CABRAL, A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 12/09/2023
1º Secretária

**A Câmara Municipal decreta:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** Fica denominada de "DJALMA MARINHO CABRAL", a praça localizada na Área Verde 7, confrontando-se com a Avenida Oceano Pacífico, Bairro de Intermares, no Município de Cabedelo - PB.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.13 08:55:05 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

**NOME**

**DJALMA MARINHO CABRAL**

**MATRÍCULA:**

**072249 01 55 2011 04 00077 387 0031904 52**

| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
|---|---|---|
| *MASCULINO* | *BRANCA* | *CASADO, 73 anos* |

| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|---|---|---|
| *CUITÉ – PB* | *RG. 117.185 -2ªVIA SSP/PB*<br>*CPF: 023.512.504-00* | *NÃO* |

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**

*Filho(a) de : BENEDICTO GOMES CABRAL e de BELIZIA MARINHO CABRAL .*
*Residência do Falecido (a): na AV. OCEANO ATLÂNTICO, 618 – INTERMARES – CABEDELO - PB.*

| DATA E HORA DE FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO |
|---|---|---|---|
| TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE-ÁS 20h45min. | 13 | 01 | 2011 |

**LOCAL DE FALECIMENTO**

NO HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO – NESTA CAPITAL.
CONFORME D.O DE Nº.15850940-4.

**CAUSA DA MORTE**

*FALÊNCIA MÚLTIPLA DOS ÓRGÃOS, NEOPLASIA PROSTÁTICA (MORTE NATURAL).*

| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) | DECLARANTE |
|---|---|
| CEMITÉRIO: PARQUE DAS ACÁCIAS – NESTA CAPITAL. | *PABLO ARAÚJO CABRAL, SOLTEIRO, profissão: TURISMOLOGO, RG.2317197 SSP/PB, residente: na AV. OCEANO ATLÂNTICO, 618 – INTERMARES – CABEDELO - PB.* |

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**

PELO DR. MANOEL BRÁULIO GUSMÃO ISIDRO - CRM 6017.

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

Ato registrado no livro C- 77, às folhas 387, sob o nº. 31904, data do registro: 14 de JANEIRO de 2011.
O FALECIDO ERA APOSENTADO, CASADO CIVILMENTE COM A SRª.ADALVA ARAUJO CABRAL, DEIXA DOIS FILHOS, DE NOMES: PABLO ARAÚJO CABRAL E PIERRE ARAÚJO CABRAL , DEIXA BENS E NÃO ERA ELEITOR.

*Serviço Registral Marques Costa – 11º Ofício*
*CNPJ: 11.983.335.0001/93*
*Cláudia Cristina Lima Marques (Titular)*
*Julianna Marques Costa (Substituta)*
*Av. Cruz das Armas, 3142, Sl. 02, Ed. Planalto Center*
*CEP: 58087-000 – João Pessoa – PB*
*Telefax: (83) 3233-560 E-mail:*
*cartoriomarquescosta@gmail.com*

**O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.**

**João Pessoa – PB, 14 de janeiro de 2011**

Lucélia Xavier dos Santos

Lucélia X. Santos
Escrevente Compromissada

SERVIÇO REGISTRAL MARQUES COSTA – 11º Ofício do Registro Civil – Telefax(83) 3233-5609 – Cláudia Cristina Lima Marques – Av. Cruz das Armas, 3142 – CNPJ 11.983.335/0001-93

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

944173

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

# BREVE HISTÓRICO DJALMA CABRAL

Djalma Marinho Cabral foi um dos pioneiros e primeiros proprietários de lotes do bairro de Intermares, um indivíduo cujo compromisso com a natureza e a sustentabilidade deixou um impacto significativo na comunidade local e na preservação do ambiente. Sua trajetória é marcada por ações que refletem seu profundo respeito pela natureza e sua dedicação à promoção de um ambiente mais saudável para as gerações presentes e futuras.

Ao promover o plantio de coqueiros no bairro, juntamente com amigos do bairro, Djalma Marinho Cabral não apenas contribuiu para a beleza e a caracterização da paisagem local, mas também deixou um legado ambiental duradouro. Seus esforços na introdução de espécies vegetais nativas trouxeram benefícios para a biodiversidade local, colaborando para a melhoria da qualidade do ar, a preservação do solo e a proteção das áreas verdes.

Outro aspecto notável da atuação de Djalma Marinho Cabral foi sua ação proativa na limpeza e conservação da praia de Intermares. Sua iniciativa de recolher os resíduos deixados na praia demonstra um profundo senso de responsabilidade e cidadania ambiental. Ao coletar os restos de lixo espalhados na praia, ele não só tornava o ambiente mais agradável para os frequentadores, mas também contribuía diretamente para a redução do impacto ambiental e a proteção da vida marinha.

A designação da "Praça Djalma Marinho Cabral" tem como propósito eternizar o legado de Djalma Marinho Cabral e servir de inspiração para ações e atitudes que promovam a preservação do meio ambiente. É uma forma de reconhecimento público a um indivíduo cujas ações exemplares fomentaram a conscientização ambiental na comunidade de Intermares e deixaram um impacto duradouro na cidade como um todo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA

**Gabinete da Secretária**

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Lei Nº 087/2023)**
**(Do Prefeito Municipal)**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

**Atesto a veracidade da presente Certidão.**

Cabedelo (PB), 20/09/2023.

**Jéssica de Menezes Guilherme**
Analista Legislativa - C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/04/2015
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 1.744**

De 22 de Abril de 2015.

**DENOMINA PRAÇA DO AÇAÍ – JOÃO PEREIRA DE LACERDA, A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada **"Praça do Açaí – João Pereira de Lacerda"**, praça localizada na Área Verde "7", confrontando-se com a Avenida Oceano Atlântico e a Avenida Oceano Pacífico, Bairro de Intermares, no Município de Cabedelo (PB).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Abril de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
EDIÇÃO 01 - 15/07/2018
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Lei nº 1900 De 05 de julho de 2018.

**DENOMINA JOÃO PEREIRA DE LACERDA, A PRAÇA DA ÁREA 63, LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada "**João Pereira de Lacerda**", praça localizada na Área "63", situada na Rua Mar da Noruega, Bairro de Intermares, no Município de Cabedelo-PB.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.744/2015.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de julho de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
## DESPACHO

**[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]**

**(PROJETO DE LEI N° 087/2023)**
**(Do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "f", do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE**
**PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 27/09/2023.

Thayane F.
**THAYANE FERNANDES**
**Secretária Legislativa**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 27/09/23

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em 27/09/23

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

# PROJETO DE LEI Nº 087/2023

DENOMINA DE DJALMA MARINHO CABRAL A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR DO PROJETO:** Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano
**RELATOR:** Vereador José Pereira

## P A R E C E R

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 087/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal, que "*Denomina de Djalma Marinho Cabral a praça localizada no bairro de Intermares, Município de Cabedelo-PB, e dá outras providências*".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem a pretensão de denominar de Djalma Marinho Cabral a praça localizada na Área Verde 7, no Bairro de Intermares, neste Município.

Por oportuno, destaca-se que o Presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 371/2023, de autoria do Vereador Márcio Silva, e acolhido por este Município, tendo em vista tratar-se de justa homenagem ao cidadão Djalma Marinho Cabral, um dos pioneiros e primeiros proprietários de lotes no Bairro de Intermares.

Ademais, o Senhor Djalma Marinho deixou um importante legado ambiental para este Município, que deve servir de inspiração para os demais cidadãos, na medida em que atuou de forma proativa na limpeza e na conservação da praia de Intermares, contribuindo para a proteção da vida marinha, bem como atuou no plantio de coqueiros no bairro, trazendo diversos benefícios para a biodiversidade local.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisarmos o Projeto de Lei nº 087/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes federados.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe o rol das competências municipais para legislar, no artigo 30, incisos I e II, senão vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso]

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 73, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 73.** Compete privativamente ao Prefeito:
> [...]
> **XXI** – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº087/2023 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]
>
> **Art. 90.** Não se admitirá proposição:
> [...]
> **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; não venha acompanhado de declaração do setor imobiliário da Prefeitura Municipal atestando que o local está sem denominação oficial, e de um croqui ou mapa de localização da área a ser denominada;
> [ RI, com Redação dada pela Resolução nº 236, de 26 de agosto de 2020];

Por deslinde, resta patente a competência do Prefeito Municipal para legislar sobre a matéria em questão, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto.

Portanto, fica evidente que **o presente Projeto de Lei nº 087/2023 encontra resguardo no tocante à constitucionalidade**

**formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município[1] e demais textos legais.

Nesses termos, opino pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 087/2023**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, 02 / 10 de 2023.

**Ver. José Pereira**
**Relator**

[1] **Art. 5º** Compete ao Município: **I–** legislar sobre assuntos de interesse local; **II –** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] **XXI –** regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos; [...] L.O.M.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Lei nº 087/2023**, na forma original, dado o interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de 10 de 2023.

**Ver. José Pereira**
Presidente/Relator

**Ver. Edvaldo Neto**
Vice-Presidente

**Ver. Hérlon Cabral**
Membro (CCJR)

PARECER APROVADO
DATA 02/10/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 087/2023**
**(Do Prefeito Municipal)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 03-10-2023.

Em, 04/10/2023.

Iris Cristina Macêdo de Farias
**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 04/10/2023.

Thayane B F
**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**OFÍCIO GPC/SL N° 787/2023**

Cabedelo (PB), 04 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

**Assunto:** Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 092/2023,** o **Projeto de Lei n° 087/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Denomina de Djalma Marinho Cabral a praça localizada no Bairro de Intermares, Município de Cabedelo-PB, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 03 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

**VEREADOR ANDRÉ COUTINHO**
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 05/10/23
Assª

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 03 / 10 / 2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**AUTÓGRAFO Nº 092/2023**
**AO PROJETO DE LEI Nº 087/2023**
(Do Prefeito Municipal)

DENOMINA DE DJALMA MARINHO CABRAL A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica denominada de "Djalma Marinho Cabral" a praça localizada na Área Verde 7, confrontando-se com a Avenida Oceano Pacífico, Bairro de Intermares, no Município de Cabedelo - PB.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 04 de outubro de 2023.

**VEREADOR ANDRÉ COUTINHO**
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 02 A 66/10/2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

Lei nº 2.329 De 05 de outubro de 2023.

**DENOMINA DE DJALMA MARINHO CABRAL A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "Djalma Marinho Cabral" a praça localizada na Área Verde 7, confrontando-se com a Avenida Oceano Pacífico, Bairro de Intermares, no Município de Cabedelo - PB.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.05 19:54:55 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**LEI nº 2016 de 20/09/2019** — **CABEDELO, 02 A 06 DE OUTUBRO DE 2023**

//

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.329 — De 05 de outubro de 2023.

**DENOMINA DE DJALMA MARINHO CABRAL A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "Djalma Marinho Cabral" a praça localizada na Área Verde 7, confrontando-se com a Avenida Oceano Pacífico, Bairro de Intermares, no Município de Cabedelo - PB.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

//

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.330 — De 05 de outubro de 2023.

**DISPÕE SOBRE O PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL DA PRAIA DE JACARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DO PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL DA PRAIA DE JACARÉ**

**Art. 1º** O Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, situado na Praia de Jacaré, no Município de Cabedelo/PB, com acesso localizado no Km 09, à margem direita da BR-230, sentido Cabedelo – João Pessoa, tem as seguintes dimensões e limites:

**I** – ÁREA 01 – 18.265,60 m², sendo:

**a)** Ao Norte: 19,88m com Área 02; 1.030,35m com Quadra B, Rua Praia do Jacaré, Quadra C, Rua Jair Cunha Cavalcante, Linha Férrea, Quadra 325, Rua Manoel Barbosa e Quadra 92.
**b)** Ao Sul: 949,22m com Quadra 93, Rua Manoel Barbosa de Araújo, Lote L-A, Denise Barbosa, Linha Férrea, Área Verde e Quadra A; 48,78m + 19,64m + 29,96m com Área 03 do Parque Turístico do Jacaré.
**c)** Ao Leste: 16,41m, limitando-se com a Faixa de Domínio do DNIT.
**d)** Ao Oeste: 20,00m, limitando-se com a Faixa de Domínio da Marinha do Rio Paraíba.

**II** – ÁREA 02 1.743,20 m², sendo:

**a)** Ao Norte: 16,09m, limitando-se com faixa de Domínio da Marinha do Rio Paraíba;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**b)** Ao Sul: 19,88m, limitando-se com a Área 01 do Parque Turístico de Jacaré;
**c)** Ao Leste: 98,46m, limitando-se com a Quadra B do Loteamento Sitio Benedito;
**d)** Ao Oeste: 95,98m, limitando-se com a Faixa de Domínio da Marinha do Rio Paraíba.

**III** – ÁREA 03 – 26.341,81 m², sendo:

**a)** Ao Norte: 2,10m + 29,96m + 19,64m + 48,78m com Área 01 do Parque Turístico do Jacaré;
**b)** Ao Sul: 74,86m, limitando-se com o Lote B2 de Propriedade de Ângela Cristina de Freitas Mathieson;
**c)** Ao Leste: 311,94m com Lote G1A, F1, E1, D1, C1, B1 e A1 de Espólio de Maria da Penha Machado Tinoco;
**d)** Ao Oeste: 193,62m + 7,0m + 90,42m + 3,0m + 23,34m + 4,0m + 8,94m com Faixa de Domínio da Marinha do Rio Paraíba.

**Art. 2º** O Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré tem como objetivo a preservação e manutenção à contemplação da natureza, em especial ao "Pôr do Sol" e ao estuário do Rio Paraíba, fomentando o turismo local.

**Art. 3º** O Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré será mantido e administrado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), podendo ser firmadas parcerias com o Governo Estadual, com o Governo Federal, com entidades não governamentais sem fins lucrativos ou com a iniciativa privada.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no orçamento anual e plurianual dotação orçamentária visando suprir despesas com a manutenção, conservação, melhorias e benfeitorias na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré.

**CAPÍTULO II**
**DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NA ÁREA DO PARQUE**

**Art. 5º** Após apreciação da Secretaria de Turismo e da Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo, poderá ser deferido requerimento para funcionamento de atividades comerciais ou de prestação de serviços na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

mediante assinatura de Termo de Compromisso a ser firmado entre o interessado e o Poder Executivo Municipal, desde que observado o interesse social e coletivo, bem como as normas vigentes.

**§ 1º** A localização das barracas ambulantes obedecerá ao ordenamento estabelecido pela Secretaria de Turismo.
**§ 2º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Turismo, estabelecerá os critérios e será responsável pela alocação de cada barraca ambulante.
**§ 3º** Fica proibida a comercialização por ambulantes de bebida alcoólica ou não, em garrafas de vidro, na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré.

**Art. 6º** Fica estabelecido que todos os produtos artesanais comercializados dentro dos limites do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré deverão fazer alusão ao Município de Cabedelo.

**Parágrafo único.** O descumprimento da regra estabelecida no caput deste artigo acarretará aplicação das seguintes penalidades:

**I** – em primeira constatação, será aplicada a advertência, devendo o comerciante retirar os produtos em até 5 (cinco) dias úteis, para que haja a correta exposição do Município de Cabedelo;
**II** – em caso de descumprimento do que reza o inciso I deste artigo, poderá ser aplicada multa, no valor de 106 UFMC;
**III** – após a segunda ocorrência, a multa será elevada para 212 UFMC;
**IV** – em caso de descumprimento dos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento poderá perder a autorização de funcionamento, sem prejuízo do pagamento das multas acima estabelecidas.

**Art. 7º** Fica proibida qualquer atividade comercial que desvirtue ou prejudique a imagem e objetivos turísticos do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, em especial sua divulgação e do Município de Cabedelo.

**Art. 8º** A emissão de Alvará de autorização temporária de evento dependerá de parecer favorável do Município de Cabedelo, através dos seguintes Órgãos:

**I** – Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo;